

**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS SURDAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

MARCOS EDUARDO DOS SANTOS¹

ADRIANA APARECIDA DAMA PEREIRA²

BRENA HELOÍSA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA³

MARQUÊNIA CRISTINA SILVA DOS ANJOS⁴

RENATA BARROS DE OLIVEIRA⁵

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo investigar a situação da inclusão de crianças surdas nos anos iniciais do ensino fundamental, se de fato essa inclusão vem ocorrendo e como está sendo desenvolvida. A inclusão de crianças surdas no âmbito educacional é um direito instituído por lei, que garante atributos para atender as especificidades dos estudantes surdos, para isso é necessária uma equipe educacional preparada em atender tais particularidades. Para os alunos surdos, além do processo de inclusão, há também a necessidade de aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei Federal nº. 10.436/02, que legitima a Libras como meio de comunicação dos surdos, reconhecimento que fortalece as estratégias de conquistas dos movimentos de surdos (Quadros, 2003). A metodologia utilizada na construção do presente estudo apoderou-se de uma abordagem qualitativa, com revisão sistemática da literatura, centralizada na análise de normas jurídicas, doutrinas, artigos científicos e periódicos relacionados à problemática apresentada. Após análise bibliográfica conclui-se que é de uma relevância a inclusão das crianças surdas nos anos iniciais do ensino fundamental, porém

¹ Professor do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

² Aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

³ Aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

⁴ Aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.

⁵ Aluna do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Don Domênico – UNIDON.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

para que a inclusão dos alunos surdos aconteça no ambiente escolar, é fundamental adequar este ambiente para que os indivíduos em questão se sintam parte de um todo.

Palavras-chave: Anos iniciais, inclusão, alunos surdos

ABSTRACT

This paper aims to investigate the situation of the inclusion of deaf children in the early years of elementary school, if in fact this inclusion is occurring and how it is being developed. The inclusion of deaf children in education is a right established by law, which guarantees attributes to meet the specificities of deaf students, for this it is necessary an educational team prepared to meet such particularities. For deaf students, besides the inclusion process, there is also the need for learning the Brazilian Sign Language - Libras, recognized by the Federal Law No. 10.436/02, which legitimizes the Libras as a means of communication of the deaf, recognition that strengthens the strategies of conquests of the deaf movements (QUADROS, 2003). The methodology used in the construction of this study took a qualitative approach, with a systematic review of literature, focusing on the analysis of legal norms, doctrines, scientific articles and journals related to the problem presented. After literature analysis it is concluded that the inclusion of deaf children in the early years of elementary school is of relevance, but for the inclusion of deaf students to happen in the school environment, it is essential to adapt this environment so that the individuals in question feel part of a whole.

Keywords: Early years, inclusion, deaf students

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os resultados da pesquisa em que se discutiu e analisou como às instituições de ensino trabalham para incluir esses alunos e se os profissionais que ali atuam estão preparados para recebê-los.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

A qualidade auditiva é um diferencial significativo no processo de aprendizagem na assimilação de informações e de forma sequencial, conforme Vygotsky conceitua:

Nessa interação, os próprios surdos produzem significados que permitem compreender em que são diferentes. Ao contrário, essa diferença só pode ser confirmada e vivida como tal, pressupondo igualdade e reciprocidade. Daí a importância de preservar o direito dos surdos ao desenvolvimento, incluindoos em experiências de acordo com a heterogeneidade dos processos humanos. (VYGOTSKY 1993, p. 33).

As crianças surdas enfrentam outro desafio no sistema educacional, pois as escolas não oferecem aos alunos surdos as mesmas condições pedagógicas de leitura e escrita que os alunos ouvintes, porque eles não falam a mesma língua. A língua de sinais é utilizada indevidamente no contexto do ensino da alfabetização, sem levar em consideração o real direito das crianças surdas de usar sua própria língua (ARAÚJO 2015).

Pode-se ainda afirmar que o aluno surdo necessita de um acompanhamento especializado em sala de aula, acompanhamento este que se dá com o auxílio de um professor surdo, na qual o denominam como Instrutor de Libras. Tendo em vista todo o processo de pesquisa realizado sabemos que a língua materna destes alunos é a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, portanto vemos a importância desta disciplina para com os estes alunos no ensino regular.

2. Políticas Públicas Educacionais Voltadas para a Inclusão

A luta pelo direito a uma educação de qualidade, laica e gratuita, tem início oficialmente na educação brasileira no ano de 1949, quando começa a ser



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

debatida a lei 4024/61, que faz pela primeira vez menção à educação desse grupo - os deficientes - até sua promulgação em dezembro de 1961.

As leis que regulamentam e regem os planos educacionais no que diz respeito à Educação Especial tem como base principal a Constituição Federal do Brasil de 1988, que traz como prioridade neste assunto o Artigo 205, determinando que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL 1988 p. 136).

Conforme Santos e Santos (2016), respeito do processo da inclusão, as políticas educacionais têm como função o direito de igualdade entre as pessoas, visando uma educação de qualidade que respeita as diferenças, buscando a importante estadia dos alunos nas instituições de ensino e não somente o acesso. Dessa maneira, a Declaração de Salamanca em 1994 vem para alterar um cenário mundial na educação, o documento objetiva apresentar aos países a relevância das políticas públicas e educacionais, pretendendo abranger a todas as pessoas independentes de qualquer condição, ressaltando a seriedade da inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais.

O decreto N 6.571 de 2008 sobre a assistência Educacional Especializado (AEE) na educação básica, decretou que é dever da União prestar apoio ao sistemas de ensino público com intuito de ampliação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, definindo o atendimento educacional especializado como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, oferecido de forma complementar à formação do aluno no ensino regular” (BRASIL, 2008).



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

A Política Nacional de Educação Especial na expectativa da Educação Inclusiva declarada no Brasil em 2008, com propósito de garantir que a inclusão escolar ocorra, direcionando os sistemas de ensino para que possam assegurar: acesso ao ensino regular, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica em diversos meios, formação docente para o atendimento educacional especializado, participação da família e comunidade, entre outros. Acompanhando dessa forma, as lutas e avanços da pessoa com deficiência tencionando conceber políticas públicas de qualidade visando uma educação para todos (BRASIL, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, 2008) foi divulgada, no Brasil, em 2008 e, desde então, tem impactado na organização e no funcionamento dos serviços especializados para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, considerados o público alvo da Educação Especial (PAEE). Basicamente, a PNEEPEI transformou a

Educação Especial em um serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado, em tese, ao PAEE de forma extraclasse, em regime de contraturno, no espaço-tempo das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por professores especializados. No entanto, a mesma política não descartou outras formas de apoio aos estudantes PAEE, as quais poderiam ser incorporadas ao contexto da sala de aula comum e a outros espaços escolares onde se fizessem necessárias (BEZERRA, 2020, p. 673).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência em seu capítulo IV discorre do direito à educação onde no Art. 27 relata a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado, visando o desenvolvimento de diversas habilidades conforme interesse e necessidades. Ainda diz que o Estado, a sociedade, a família e comunidade escolar tem como dever garantir educação de qualidade à pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

O Governo Federal em 2020 instituiu o decreto Nº 10.502 da nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao decorrer da vida com a finalidade de implementar programas e ações que visa a garantia de direitos à educação e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2020).

2.1 O surdo e a Legislação Brasileira.

Ao olhar para os movimentos políticos e educacionais dos surdos no Brasil, após o reconhecimento da Libras e da aquisição de “direitos” educacionais inclusivos, há de se compreender e problematizar a Lei nº 5.016/13. A referida Lei estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos.

Diante de discursos e práticas que parecem intentar a caracterização do surdo a partir de uma concepção de deficiência, apontando possibilidades educacionais inclusivas, a Lei de 2013 permite-nos perceber, mesmo que de forma ainda inicial e pouco visível nas práticas escolares, um cuidado e atenção maior as particularidades dos surdos. Perspectivas reducionistas apontadas nas políticas anteriores, ou mesmo aquelas contraditórias as reivindicações da comunidade surda, apontam, agora, para outros lugares e práticas. Em seu artigo 3º, a Lei prevê:

a garantia para a educação bilíngue para surdos, observadas a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica (BRASIL, 2013, Art. 3º, XIII)

Para Carvalho (2021), a Constituição de 1988 já apontava para a garantia de diversos direitos à população surda. A partir desse destaque conferido pela Carta Magna, diversas normas foram sofrendo adaptações ao



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

longo dos anos, adaptações estas que, embora à época parecessem insignificantes, foram ganhando forças para juntas, atingirem as conquistas ora alcançadas.

A própria concepção de Surdez foi positivada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Essa concepção legal se encontra na Lei nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe que “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras” (BRASIL, 2005, Art. 1º).

A Lei de Libras 10436/02 e o Decreto n.º 5.626/05 são dois documentos fundamentais para garantir os direitos das pessoas surdas, especialmente na área da educação. Esses documentos proporcionaram ações da comunidade surda em todo o país na luta pela efetivação dos dispositivos propostos e pela garantia dos direitos que esses documentos apresentam. muitas ações decorreram ações que impactaram, e ainda estão impactando, as comunidades surdas de forma geral em todo o Brasil.

A Lei 10. 436 nos leva a acreditar de que o surdo necessita ser incluído na educação. Ela reconhece a Libras como meio oficial de comunicação em seu artigo primeiro identificada como maneira legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. E ainda define no parágrafo único: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (LEI nº 10.436, de 24 abril de 2002).”

Vale destacar a Lei nº 14.191, sancionada em agosto de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inserindo a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino independente (a qual



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

anteriormente fazia parte da educação especial). A educação bilíngue é aquela que utiliza a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, e o português escrito como segunda língua (BRASIL, 2021).

2.2 Declaração de Salamanca: o início de uma Educação Inclusiva

Segundo Santos e Teles (2012), no pensamento do processo de inclusão as políticas educacionais tem fundamento no princípio da igualdade de direito entre as pessoas, tem como objetivo uma educação de qualidade para todo, sem discriminação de e respeitando acima de tudo as diferenças individuais e dessa forma garantindo não só o acesso a essa educação, mas também, a permanência desses indivíduos até a sua formação.

O fato que vem modificar o cenário da educação mundial fica por conta de elaboração da Declaração de Salamanca em 1994, na cidade de Salamanca (Espanha), este documento foi criado para apontar aos países a necessidade de políticas públicas e educacionais que venham a atender a todas as pessoas de modo igualitário independente das suas condições pessoais, sociais, econômicas e socioculturais. A declaração destaca a necessidade da inclusão educacional dos indivíduos que apresentam necessidades educacionais especiais (SANTOS E TELES, 2012).

Conforme Santos e Santos (2016), de acordo com a Declaração, os princípios por ela defendidos é que as escolas e seus projetos pedagógicos se adequem às necessidades dos indivíduos nelas matriculados, tendo como base o artigo 11 da Declaração de Salamanca “O planejamento educativo elaborado pelos governos deverá concentrar-se na educação para todas as pessoas em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas” Nesse viés, uma escola que segue os princípios da inclusão deve ter por função a promoção da convivência entre as pessoas consideradas normais e as que apresentam necessidades educacionais especiais.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 17-18).

Desta forma podemos perceber que a Declaração de Salamanca iguala os direitos de todos os indivíduos no que se refere à educação de qualidade, na opinião de MRECH (1998), a escola inclusiva é um espaço no qual todos os alunos têm as mesmas oportunidades de ser e estar de forma participativa, onde as oportunidades e acessos educacionais e as características individuais sejam marcados pela igualdade entre as pessoas. Na sua escrita a declaração se inicia com a seguinte ideia. (SANTOS E TELES, 2012).

O direito de todas as crianças à educação está proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi reafirmado com veemência pela Declaração sobre Educação para Todos. Pensando desta maneira é que este documento começa a nortear Todas as pessoas com deficiência têm o direito de expressar os seus desejos em relação à sua educação. Os pais têm o direito inerente de ser consultados sobre a forma de educação que melhor se adapte às necessidades, circunstâncias e aspirações dos seus filhos. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA p. 5 - 6).

2.3 Educações Especial no Brasil

A educação especial no Brasil pode ser dividida em três fases: a primeira teve início em 1854, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant), e se encerrou em 1957; a segunda, de 1957 aos anos 1990, teve seu marco inicial com a criação de legislações específicas para a educação especial; a terceira, a partir da década de 1990 até



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

o momento, mais especificamente a partir de 1994, teve seu início marcado pela criação da Política Nacional de Educação Especial. Nesse contexto, é importante destacar que a terceira fase foi a responsável pela mudança no enfoque da educação para pessoas com deficiência, no qual esses alunos poderiam ser matriculados na modalidade educacional regular; nesse sentido, a terceira fase ficou conhecida como a era da inclusão escolar e social (FIGUEIRA, 2017).

O Brasil lança, em 1994, a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994), permitindo que crianças com deficiência ingressassem em classes regulares, mas somente as que possuíssem condições de acompanhar as aulas no mesmo ritmo das pessoas sem deficiência. Em 1996, foi garantido – em âmbito jurídico, por meio dos arts. 58 e 59 da LDB nº 9.394, de dezembro de 1996 – às pessoas com deficiência o acesso educacional. Entre suas diretrizes, estão assegurados: serviço de apoio especializado, currículos, métodos e técnicas educativas para atender às necessidades dos alunos (PONTES E COL., 2020).

Para Baptista (2018), Segundo PNEEPEI, a Educação Especial não se “reduz” ao AEE. Essa afirmação é fruto de, no mínimo, falta de entendimento do texto da Política. Quando, no passado, a Educação Especial era uma modalidade substitutiva do ensino comum para alunos com deficiência, as escolas e classes especiais eram o locus único, exclusivo da atuação do profissional da educação especial. Tudo relativo à prática do professor da educação especial se encerrava nesses espaços.

Com o advento da PNEEPEI, esse entendimento da prática e do locus da Educação Especial mudou drasticamente. Hoje, a Educação Especial é uma modalidade transversal, não substitutiva, que atua na escola como um todo, e fora dela também. Ela provê recursos, serviços e estratégias para acessibilidade. Um desses serviços é o AEE. Assim, é uma falácia afirmar que a Política atual “reduziu” a Educação Especial ao serviço do AEE. Se assim fosse, onde



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

caberiam serviços outros, como profissional de apoio, guai intérprete, professor e instrutor de Língua Brasileira de Sinais, entre outros? Todos esses serviços são da Educação Especial. Cabe ao serviço de AEE organizar e articular todos os demais. Afirmar o contrário é confundir e desinformar a sociedade sobre as inovações pelas quais a Educação Especial passou e vem passando nos últimos anos, em decorrência das inovações da PNEEPEI (BAPTISTA p 18, 2018).

Considera-se que a Política Educacional Inclusiva busca orientar prática para facilitar o desenvolvimento, monitorar a efetividade e reorientar estratégias que proporcionem a inclusão social, oferecendo atendimento educacional especializado de qualidade em escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou também classes e escolas bilíngues de surdos aos que demandarem (BRASIL, 2020).

3. A Inclusão de Alunos Surdos no Ensino Fundamental I

com as novas medidas, as escolas estão proibidas de negar vaga ou mesmo cobrar a mais do aluno com deficiência. Se isso ocorrer, os pais têm respaldo para buscar os direitos de seus filhos, já que atitudes como essas são consideradas criminosas.

Para se ter uma ideia, eles passam a ter ainda 10% das vagas nas instituições de ensino profissional e superior. Até mesmo as entidades particulares vão poder contar com profissionais para dar apoio escolar, sem que isso custe alguma coisa às famílias (BRASIL, 2015).

No pensamento de Pechi (2011), a exigência de laudos para a realização da matrícula é proibida por lei. O aluno deve ser matriculado e, posteriormente, avaliado por uma equipe multidisciplinar (composta por médicos da Secretaria de Educação e assistentes sociais), que faz um estudo de caso da criança. A partir daí é produzido um referencial de avaliação (documento elaborado a partir das condições individuais dos alunos, no qual estão listadas as adequações feitas pelos sistemas de ensino, que auxiliaram em sua aprendizagem e em seu desenvolvimento) que permite ao professor



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

conhecer melhor essa criança e fazer a inclusão da maneira mais adequada. Os relatórios anteriores, feitos pelos profissionais das outras escolas em que o aluno estudou, também podem ser consultados.

Segundo Lima (2010), para a efetiva inclusão dos alunos Surdos em turma de ensino regular é necessário que os profissionais tenham clareza de quem estamos falando e sobre o que está sendo falado. As experiências visuais dos alunos Surdos não são as mesmas dos alunos ouvintes. A começar pelo sentido que predomina nesses Sujeitos: Surdos privilegiando mais intensamente o canal visual e ouvintes o canal audível, portanto vivências diferentes.

Outra questão a ser analisada é a concepção de que os alunos Surdos só são surdos e que podem aprender normalmente como os ouvintes, porém precisando de auxílio para compreender o que está sendo falado. E o Intérprete em LS irá proporcionar os meios para que esses alunos aprendam efetivamente. Neste contexto, há necessidade de esclarecimentos, informações e estudos reflexivos sobre uma Educação de Surdos que possa contribuir na des (construção) de concepções de ensino, se queremos uma inclusão junto a alunos ouvintes (LIMA, 2010).

Na escola, o aluno surdo alcança um nível de desempenho satisfatório quando há preocupação com o resgate de sua história, compreensão de sua singularidade linguística e uma educação que valorize suas capacidades e potencialidades, além de uma atenção às formas de organização social das comunidades surdas e à importância da Libras no processo educativo e nas demais instâncias cotidianas. Acrescenta-se a isso a relevância da disposição de recursos – sejam eles humanos, materiais, metodológicos ou outros – importantes para um ensino de qualidade no espaço escolar (LODI; LACERDA, 2009).

Vê-se que o intérprete educacional trabalha ativamente no processo de ensino-aprendizagem, não só interpretando conteúdos, mas também se envolvendo



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

nos modos de tornar tais conteúdos acessíveis para o aluno a partir de conversas e trocas de informações (LACERDA, 2009).

O processo de inclusão, só acontece se todos que fazem parte da escola se engajar nessa luta. No entanto, mesmo com essa perspectiva conceitual transformadora, as políticas educacionais implantadas não alcançam o objetivo de levar a escola comum a assumir a responsabilidade de atender as necessidades educacionais de todos os alunos. (BRASIL, 2008, p.15).

Conforme Araújo (2015), em sua pesquisa de caráter qualitativo em uma escola do estado de Pernambuco, onde a matrícula dos estudantes com deficiência deve ser realizada na classe comum do ensino Regular,

Já Araújo (2015), aponta quem em suas primeiras observações na EREM Cornélio Soares, que os alunos surdos estavam sim matriculados em uma escola regular, porém seu atendimento era apenas na sala de AEE. Portanto a prática educacional da instituição não seguia o que o decreto Nº 5.626/2005 determina que:

Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação com utilização de equipamentos e tecnologias de informações. (BRASIL, 2005).

Para Araújo (2015), também apontam que a instituição obtinha no período matutino 11 alunos, alunos de 5 a 65 anos e como já citado atendidos na sala de AEE, ou seja, sua alfabetização e ofertada em um só turno, sendo que os alunos têm o direito de estarem inserido na sala regular de ensino e no ontra turno eles deveriam ter.

Os alunos obtinham o acompanhamento de uma professora com especialização em Língua portuguesa e que tinha o conhecimento de Libras, e por um instrutor surdo, formado em Letras? Libras e que é fluente em língua materna Libras, o autor também destaca que as aulas, a sala nunca estava completa, os alunos sempre faltavam por algum motivo (ARAÚJO, 2015).



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

Conforme Pereira e Souza (2014), em sua pesquisa de caráter qualitativa, onde foi realizada uma coleta de dados em três momentos: Em primeiro foi feito um levantamento com todos os alunos surdos do ensino fundamental do município de Cabo de Santo Agostinho, Pereira e Souza (2014), destaca que escolheram esse município pelo fato que uma grande parte dos estudantes, se deslocam para Recife para estudar.

De acordo Pereira e Souza (2014), que tinham como objetivo desenvolver a pesquisa em uma escola onde obtivesse o maior número de alunos surdo, a escola que encontram, até tinham 4 alunos surdos, mas a unidade de ensino trabalhava com eles de forma segregada, ou seja, em uma sala reservada apenas para pessoas com deficiência e o foco da pesquisa é analisar a inclusão.

Dentre as outras escolas do município que apresentavam estudantes Surdos, só encontrávamos o quantitativo de um estudante, em vista disso, desenvolvemos nossa pesquisa em uma escola pública dos anos iniciais, situada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho-PE, que apresenta apenas uma criança surda, filha de pais ouvintes, que cursa o 4º ano. Participaram deste estudo 05 (cinco) sujeitos, a saber: a professora da turma que tinha uma criança surda, a intérprete de Libras, o porteiro, a merendeira e a gestora (PEREIRA E SOUZA, 2014 p.10).

Para Marilene e Meyer (2016), onde realizaram a pesquisa com uma aluna surda de uma escola da rede pública no estado da Paraná. Segundo eles, “a inclusão só acontece por meio do conhecimento, por todos que fazem parte desse processo inclusivo (professores, especialistas em educação, diretor e família).

Conhecimento também da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e das adaptações de pequeno porte que vão surgindo no dia a dia do aluno na escola. Assim, toda a equipe da escola e a família buscam possibilidades de tornar a aprendizagem significativa ao aluno surdo. Diante da afirmativa de



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

“que a inclusão escolar é uma realidade legal” os autores afirmam que este é o momento para que a escola faça valer essa prática, com atitudes viáveis de comprometimento e responsabilidade pelo processo inclusivo. (MARILENE, MEYER, 2016)

Indicam os seguintes pontos a serem observados diante da inclusão:

[...] para que haja inclusão do aluno surdo é necessário mudanças no currículo, na prática do professor, porque a aprendizagem do surdo é diferente do aluno ouvinte, principalmente na elaboração e interpretação de textos. Então para o aluno surdo o eixo principal de aprendizagem é LIBRAS, conseqüentemente ele deverá saber o português para fazer parte do contexto escolar, desenvolvendo assim educação bilíngue e tendo seu direito preservado a uma educação de qualidade (MARILENE, MEYER, 2016, pp. 2-3)

Para Viana; Gomes (2017) em sua pesquisa foram investigadas as práticas pedagógicas para o aluno com surdez e destacam as principais dificuldades encontradas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado AEE. Para as autoras,

“faz-se necessário a criação de estratégias pedagógicas de intervenções adequadas, que leve em conta a especificidade da aprendizagem do aluno com surdez, de forma a propiciar-lhe condições de favorecimento de seu desenvolvimento cognitivo para além de sua deficiência” (VIANA; GOMES, 2017, p, 68).

Destacam três momentos didático-pedagógicos do AEE promover ao aluno: O acesso aos conhecimentos teóricos em duas línguas: a língua de sinais, língua materna da pessoa surda, e a língua portuguesa; além de estimular os escolares a terem uma participação ativa no contexto da sala de aula e de favorecer o seu desenvolvimento linguístico, social, cognitivo e afetivo (VIANA; GOMES, 2017, p, 70).

Conforme Silva e col. (2018), e sua pesquisa de caráter qualitativo realizada em uma sala regular do 1º ano do ensino fundamental situada no



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

município de Jaboatão dos Guararapes, e uma sala regular bilíngue na cidade do Recife. Duas professores se dispuseram a participar das entrevistas, solicitando apenas o sigilo de suas identidades, uma professora era do ensino regular PR e a outra do ensino bilíngue BI.

A professora PR (Professora da sala regular), obtém formação de Ensino superior. Graduada em Pedagogia, pós-graduada em educação infantil, cursando atualmente sua segunda pós-graduação em gestão, nenhum conhecimento em Libras. A professora (Professora sala bilíngue), tem formação em Ensino superior. Graduada em Letras, pós-graduada em educação especial. Nível de Conhecimento em Libras fluente em Libras. (SILVA E COL., 2018).

Para Silva e col. (2018), a professora PR, possui pouco tempo de experiência com alunos surdos em relação a professora PB, ambas possuem a formação adequada para lecionar nos anos iniciais, porém a professora PR mostra não ter conhecimento em Libras. Entende-se como uma realidade negativa, pois o contato do professor com o aluno é de extrema importância para efetiva inclusão. Como pode se falar em inclusão se não existe um contato com professor e aluno surdo, pois o mesmo fica a maior parte da aula realizando atividades adaptadas pela interprete, pois ele não se comunica com a professora PR nem em libras nem em português. Segundo Silva e col. (2018), o interprete que garante a participação do aluno na aula.

Uma escola que se intitula inclusiva, deve integrar-se a comunidade como também apresentar um bom padrão em prestação de serviço, criar em seus docentes um sério sentimento de colaboração e cooperação com a instituição. Sempre adotar uma pedagogia de corresponsabilidade entre profissionais nas diversas instâncias educativas, criando assim um sistema interdisciplinar que venha a favorecer a aprendizagem dos alunos envolvidos neste processo. (SANTOS E SANTOS, 2016).

4. Considerações Finais.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

As políticas públicas em Educação consistem em programas ou ações elaboradas em âmbito governativo que auxiliam na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal; um dos seus objetivos é colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos. Nelas estão contidos dispositivos que garantem a Educação a todos, bem como a avaliação e ajuda na melhoria da qualidade do ensino no país. A partir dessa definição de políticas públicas educacionais, é preciso avaliar criticamente em que medida, no que se refere a direito à Educação, elas têm sido concretizadas, isto é, se de fato têm sido corporificadas.

Quando se pensa em novas reformas educacionais, é importante analisarmos e considerar a experiência educacional que o tempo deixou, portanto fale ressaltar que os governantes devem aproveitar as ideias e projetos que deram ou estão dando certo, com o intuito de melhorar cada vez mais essas propostas, mesmo se forem de adversários políticos, pois o que fica claro de acordo com a história é que se julga uma obra ou um trabalho não pelo seu mérito ou pelo benefício, mas pelo seu autor. (Ribeiro, 1993).

O Bilinguismo, como proposta para a educação de surdos, surgiu na década de 80. Esta linha teórica defende que o aprendizado da Língua sinalizada deve preceder o da Língua oral, utilizada na comunidade a qual o surdo pertence. Nesta proposta entende-se a Língua sinalizada como materna para o sujeito surdo, devido suas características, por primazia visual, que compensam eficazmente a falta de comunicação, situação imposta pela

A inclusão de surdos no ensino regular significa não e só ofertar vagas e proporcionar recursos materiais, é fundamental que a escola e a sociedade sejam inclusivas, garantindo igualdade de oportunidades a todos os alunos e contando com professores capacitados e comprometidos com a educação de todos.

A língua brasileira de sinais (Libras) é um recurso fundamental para que exista uma inclusão com seriedade de comprometimento, com apoio do



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

intérprete; outras ações educacionais são necessárias para práticas inclusivas, não só apenas no ambiente escolar, mas em todos os lugares onde há presença de pessoas surdas. É esse respaldo que colabora para que a cultura surda, contida em um mundo sensitivo, seja vivenciada por quaisquer cidadãos interessados em conhecer pessoas diferentes de si mesmo. É preciso absorver e viver essas interações para que aconteça de fato a inclusão.

Referências

ALMEIDA, D. B. et al. **Política educacional e formação docente na perspectiva da inclusão**. Educação (UFSM), Santa Maria, v.32, n.1, p.327-342, 2007.

AFONSO, Carlos. Reflexões sobre a surdez - **A Problemática Específica da Surdez. (Coleção Biblioteca do Professor)**. Vila Nova Gaia: Edições Gailivro, 2007. Disponível: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19457/3/2015_VanessaAraujoFagundesCustodio.pdf acessado em setembro de 2022

ARAÚJO, L. C. N. **Alfabetização e Letramento**. Rio de Janeiro: UVA-Illumno, (produção técnica e material didático). 2015. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE doi.org/ 10.51891/rease.v7i2.3757** acessado, 2015.

BAPTISTA Maria Isabel Sampaio Dias Em defesa da Análise e manifestação sobre a proposta do Governo Federal de reformar a PNEEPEI (MEC/2008) Educação inclusiva, 2018.

Disponível: <https://inclusaoja.files.wordpress.com/2018/05/texto-deanc3a1lise-dos-slides-sobre-a-reforma-da-pneeppei-final1.pdf> acessado, 2022.

BRASIL Legislação Informatizada - **DECRETO Nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005 - publicação original

Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html> acessado outubro de 2022

BEZERRA, Giovani Ferreira. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: a problemática do profissional de apoio à inclusão escolar como um de seus feitos. **Revista Brasileira de Educação Especial. Bauru, v.26, n.4, p.673-688, Out-Dez., 2020**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbee/a/B8T8rMXW8BzMJnNq5JBsXqK/?lang=pt> acessado, 2022.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, **Diversidade e Inclusão**. Conselho Nacional da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.

BRASIL Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. **Diretoria de Currículos e Educação Integral**. Brasília, DF: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/5QWT88nTKPL4VMLSGRG7dSM/?lang=pt&format=pdf> acessado em setembro de 2022

BRASIL. Lei nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60** da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília: Presidência da República, 2008.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/decreto/d657

[1.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.571%2C%20DE%201357%20DE%20SETEMBRO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20educacional,13%20de%20novembro%20de%202007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/decreto/d657.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.571%2C%20DE%201357%20DE%20SETEMBRO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20educacional,13%20de%20novembro%20de%202007) acessado setembro de 2022

BRASIL Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências**.

Disponível: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10436.pdf> acessado em agosto de 2022

BRASIL. Lei nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília, Presidência da República, 2020.

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/decreto/D1050.htm acessado, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Brasília, Presidência da República, 2015.

Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato20152018/2015/lei/l13146.htm>, acessado, 2022



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

BRASIL, **Ministério da Educação, Decreto Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005** Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, a Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília.

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BOGAS, João Vitor. A história da Libras, a língua de sinais do Brasil. Comunidade surda, ensino de Libras. [2016]. Disponível em: Acesso em: 10 jul. 2017.]

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha

CARVALHO Ingrid Emmily Pontes **A garantia de acesso à justiça na legislação brasileira e a efetividade da tutela jurisdicional aos surdos** Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí Ano 01 - Edição 02 - Jul/Dez 2021 Disponível:

<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/06/A-acessado> em outubro de 2022

CARVALHO **A história de educação dos surdos: o processo educacional inclusivo** Vanessa de Oliveira Carvalho (UFPB) vanessacarvalho24@hotmail.com Prof.^a Ms^a. Carolina Silva Resende da Nóbrega (Orientadora/UFPB)

COSTA, M. da P.R da: O Deficiente auditivo. São Carlos: EDU FS Car. 1994

COSTA. V. A. Políticas de Educação Especial e inclusão no estado do Rio de Janeiro: **formação de professores e organização de escola pública**. Ci. Huma. e Soc. em Rev., RJ, EDUR, v.34, n. 12, jan. / jun., p. 141-157, 2012.

Disponível:<http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/chsr.2014.008>

FERREIRA Adir Luiz Ferreira Heloisa Lima Perales João Tadeu Weck José Edmilson Felipe da Silva Margarete Vale de Sousa **O QUE É LIBRAS?**

Fundamentos para a Educação Inclusiva de 2011.

Disponível:http://bibliotecadigital.sedis.ufrn.br/pdf/TICS/Livro_MOD1_LIBRAS_Z_WE B.pdf.acessado em 02 de maio de 2022

FREITAS, Isaac Figueiredo. **Alfabetização de Surdos: para além do alfa e do beta**. Revista Brasileira de Educação, v.25 e 250034, p.1-16, 2020.

HONORA, M. Inclusão educacional de alunos com surdez: **concepção e alfabetização - Ensino Fundamental**, 1ºciclo. São Paulo: cortez, 2015.



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

LACERDA Intérprete de Libras em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre: Editora Mediação, 2009.

Disponível: <https://www.scielo.br/j/ep/a/KscbxcTPXKV5wksBdKcnxjm/?format=pdf> Acessado em setembro de 2022

LIMA Verônica Aparecida Pinto A Inclusão dos alunos surdos nas escolas regulares da rede pública de educação: uma questão linguística Rio de Janeiro-

RJ 2010

Disponível: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/artigos_edesp_espacial/surdos_escolapublica.pdf

LIMA, M. P. V. M.; CONCEIÇÃO, J. L. A Importância da Cultura e Identidade Surda na Formação Bilíngue no Ensino Regular. 8º Encontro Internacional de Formação de Professores. V.8 n.1, 2015;

LODI, Ana Claudia Balieiro; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa.: Uma escola duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização. Porto Alegre: Editora Mediação, 2009. p. 7-32

Disponível: <https://www.scielo.br/j/ep/a/KscbxcTPXKV5wksBdKcnxjm/?format=pdf>. Acessado em setembro de 2022

MARILENE, Domanovski; MEYER, Adriane. A importância da LIBRAS para inclusão escolar do surdo In: Os desafios da Escola Pública na Perspectiva do Professor PDE, Secretaria de Educação, Paraná, 2016.

Disponível: <https://document.onl/documents/a-importancia-da-libras-para-inclusaoescolar-do-a-importancia-da-libras.html?page=1> Acessado em setembro de 2022

MORI Nerli Nonato Ribeiro 1 Ricardo Ernani Sander História da educação dos surdos no Brasil, 2015.

Disponível: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/94.pdf, acessado em outubro de 2022

NASCIMENTO Cícero Mariano do Gilvane a Pinto de Oliveira Almeida Romário Conceição Freitas Santos Faculdade Ages Senhor do Bonfim- Inclusão de libras na educação básica: Aspectos e desafios 2021

Disponível: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/anima/17593/1/artigo>

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/anima/17593/1/artigo>

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/anima/17593/1/artigo> acessado em setembro de 2022



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

NERLI Nonato Ribeiro Mori Ricardo Ernani Sander **História da educação dos surdos no Brasil** 2015 Universidade Estadual de Maringá

Disponível: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/c_o_04/94.pdf

PECHI Daniele **Que documentos a escola deve receber dos pais para matricular um aluno com deficiência? LEIS SOBRE INCLUSÃO**

<https://novaescola.org.br/conteudo/1547/que-documentos-a-escola-deve-receber-dos-pais-para-matricular-um-aluno-com-deficiencia> acessado em outubro de 2022

PEREIRA Larissa Evelin da Conceição Pereira □ Wilma Pastor de Andrade SOUSA. **Inclusão de crianças Surdas dos anos iniciais do ensino fundamental**

Disponível: <https://www.ufpe.br/documents/39399/2403144/PEREIRA%3B+SO+USA+->

[+2019.1.pdf/8320d506-68b2-4722-9477-6d3344b09427](https://www.ufpe.br/documents/39399/2403144/PEREIRA%3B+SO+USA+-+2019.1.pdf/8320d506-68b2-4722-9477-6d3344b09427)

Acessado em setembro de 2022

PONTES Raquel Pereira 2 Roberta Rodrigues Salvini3 Maria Micheliana da Costa Silva4 **Educação especial e inclusão social na trajetória escolar e laboral para pessoas com deficiência no Brasil** 1

Disponível: <https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/2083/1298>

QUADROS, Ronice Müller de. Situando **as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão**. Ponto de Vista, Florianópolis, nº 5, p. 81-111, 2003.

Disponível; <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/17/9/o-ensino-da-libras-no-ensino-fundamental> em setembro de 2022

RICKCHELLY da Franca (3) Karliete Gonçalves Oliveira (4) Marla Soares Souza (5) Lauro Araújo Mota (6) Eveline Lanzillotti Gomes **A importância da língua brasileira de sinais para o ensino de alunos com deficiência auditiva**: implicações pedagógicas Id on line Revista de Psicologia. Ano 5, No. 13, fevereiro/2011 - ISSN 1981-1179

Disponível: <https://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/2083/1298> acessado em setembro de 2022.

SANTOS, Alex Reis dos; SANTOS, Roberta Gabriele de Menezes. **Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca**. Sergipe, 2016. 11 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia). Faculdade São Luís de França. Disponível

em: https://portal.fslf.edu.br/wpcontent/uploads/2016/12/tcc_07.pdf

A acessado em setembro de 2022



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

SANTOS, Luciana de Sousa **Revista científica eletrônica de ciências sociais aplicadas da eduvale** de 2012 - Periodicidade Semestral- –DEFICIÊNCIA

AUDITIVA

Disponível:http://eduvalesl.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/AnkpX TecqnGHcPi_2015-12-19-2-19-11.pdf acessado em outubro de 2022

SARAIVA, Francisco Joilson Carvalho et al. (2017). **O silêncio das mãos na assistência aos surdos nos serviços de saúde brasileiros**. Revista Eletrônica Multidisciplinar. n. 17, vol. 2, Ano 2017. ISSN 2176-9249.

SILVA Joyce kelly Almeida da 1 Juliana Gomes da Silva2 Antônio Carlos A prática docente para inclusão do aluno surdo nos anos iniciais: **Uma Análise da Perspectiva Inclusiva e Bilíngue**

Disponível:https://www.ufpe.br/documents/39399/2442885/SILVA_+SILVA_+C ARDO SO++2018.2.pdf/d1bf4143-7ab7-436b-85ea-cd04d3ce4785.

Acessado em setembro de 2022

SILVA Oliveira Katia Gomes De Oliveira Silva1 Adélia Pereira Dos Santos Modesto2 SILVA, Geslaíni Cunha; ABREU, Sandra Elaine Aires. **A escola bilíngue e a aquisição da cultura surda**. Anápolis GO,2018

Disponível:[https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14387/8/Aces sibilidade%20Comunicacional.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14387/8/Aces%20sibilidade%20Comunicacional.pdf) acessado em agosto de 2022

SANTOS Declaração de Salamanca e educação inclusiva Alex Reis dos 1

Margarida Maria TELES2012Disponível:
<http://geces.com.br/simposio/anais/anais2012/Anais-077-087.pdf>Acessado em setembro de 2022

SANTOS E SANTOS Alex Reis dos Santos Roberta Gabriele de Menezes Santos **Educação inclusiva e a declaração de Salamanca 2016**.

Disponível: https://portal.fslf.edu.br/wpcontent/uploads/2016/12/tcc_07.pdf.
Acessado em setembro de 2022

VIANA, Flávia Roldan; GOMES, Adriana Limaverde. **Discutindo aspectos metodológicos de ensino e aprendizagem no atendimento educacional especializado para alunos com surdez** Educação: teoria e prática. Rio Claro, SP. vol. 27, n.54, p. 56-73, janeiro-abril. 2017. Disponível em

<Disponível:file:///c:/users/glmag/downloads/discutindo_aspectos_metodologicos_de_ensino_e_aprE.pdf>

Acessado em setembro de 2022

VYGOTSKY, L. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 33



**Revista Eletrônica de Divulgação Científica do Centro Universitário Don Domênico –
UNIDON - 14ª Edição – janeiro de 2024 - ISSN 2177-4641**

